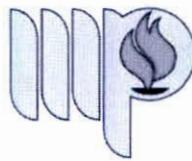




CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador - BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nomeada nos termos do Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de 7 de março de 2016, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, ADRIANA ZAWADA MELO, Procuradora Regional da República, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 20 de setembro de 2017, p. 108, e legitimada nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado entre Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.



3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

5. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2017.

ADRIANA ZAWADA MELO
Secretaria-Geral
Conselho Nacional do Ministério Pùblico

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia



roprio Santos Dumont. Contratada: IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA, Socio-Diretor: Gonçalo Wagner Xavier. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 20/10/2017 e término em 19/10/2018. Data da assinatura: 17/10/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATOS DE CONCESSÃO DE USO

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.062.0031. Concedente: INFRAERO/SBRJ, CNPJ 00.352.294.0062-32. Concessionário: 3MH PERFUMES E COSMÉTICOS FIRELI - FPI, CNPJ 23.743.471/0004-38. Mod: PGF Nº 018/LCBH/SBRJ/2017. Objeto: com ar de perfumes e prod. de higiene pessoal. Adicional de Preço Fixo: R\$ 25.000,00. Preço mensal: R\$ 8.200,01. Variav. adic.: 10% sobre o fat. bruto mensal. Val. Glob.: R\$ 418.600,48. Vig. 48 meses. Início: 01/09/2017.

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.014.0038. Concedente: INFRAERO/SBRJ, CNPJ 00.352.294.0014-35. Concessionário: GUARA COMÉRCIO DE RELOGIOS E ÓCULOS DE SOL FIRELI - ME, CNPJ 26.196.001.0001-47. Mod: PGF Nº 134/LALI-2/SBRF/2017. Objeto: Expl. com de óculos. Adicional de Preço Fixo: R\$ 15.000,00. Preço min. mensal: R\$ 6.000,00. Variav. adic.: 10% sobre o fat. bruto mensal. Val. Glob.: R\$ 159.000,00. Vig. 24 meses. Início: 01/09/2017.

Extrato de Termo de Concessão de Uso de Área Nº 02.2017.062.0042. Concedente: INFRAERO/SBRJ, CNPJ 00.352.294.0062-32. Concessionário: INDOOR MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 04.348.152.0001-30. Mod: PGF Nº 039/LCBH/SBRJ/2017. Objeto: Promocão publicitária e veiculação do SIV e áreas destinada a apos. Adicional de preço fixo: R\$ 1.000,00. Preço min. mensal: R\$ 115.000,00. Valor Global: R\$ 5.140.000,00. Vig. 36 meses. Início: 01/09/2017.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 93/LALI-2/SBRF/2017

Processo: PGF 193/LALI-2/SBRF/2017. Homologação: FRACASSADA. Autoridade: Superintendente do Aeroporto de Recliffe. Data: 17/10/2017. Informações: licitab@infraero.gov.br (71) 3204-1764.

SARA PIMENTA LACERDA
Pregoeira

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 4/LALI-2/SEDE/2017

A INFRAERO informa a todos os interessados que está disponibilizando a infraestrutura de telecomunicações nos aeroportos da Rede Infraero, conforme locais, lotes e condições contratuais contidas no processo de Convocação Pública n° 004/1 ALI-2/SEDE/2017 que podem ser retiradas, sem ônus, no seguinte site: <http://licitacao.infraero.gov.br/>. O documento de intenção deverá ser encaminhado à Gerência de Negócios Comerciais, dos(a) aeroporto(s) de interesse no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação e entregue no protocolo Geral da Superintendência do referido Aeroporto. Informações: (61) 3312-2482.

CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA
Gerente de Expansão de Infraestrutura

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 263/LALI-3/SBVT/2017

Contratação de empresa para a execução dos serviços de vigilância nas dependências do Aeroporto de Vitória. Edital: www.infraero.gov.br e www.llicitacoes.com.br. Abertura: 31/10/2017, às 9h. Informações: licitab@infraero.gov.br/c/o (61) 3312-3825/3748.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO
Coordenador

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ sob nº 42.150.664/0001-87 e a VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP, CNPJ sob nº 05.633.420/0001-29. Objeto: Promover a prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, com aporte financeiro. Valor: R\$ 98.592,00 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Nota de Empenho: 2017NE000190. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/09/2017. Processo nº 51402.160763/2016-92.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017101900154.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo 19.00.6620.0002911/2017-30. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado da Bahia para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID. Objeto: Estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos. Data de assinatura: 3/10/2017. Signatários: Adriana Zawada Melo, Secretaria-Geral do CNMP, e Ediene Santos Lousado, Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Processo 19.00.6620.0002933/2017-18. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Tribunal Regional da 4ª Região. Objeto: Cessão do direito de uso do software SEI - Sistema Eletrônico de Informação. Data de assinatura: 16/10/2017. Signatários: Adriana Zawada Melo, Secretaria-Geral do CNMP, e José Omar de Almeida Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ministério Públíco da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 553/2017

Termo de Credenciamento nº 553/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e o DR. CLÓVIS HELSINKI. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.02.000.001215/2017-74. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPEF: n° 2017NE000011, em 03/02/2017. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n° 2017NE000011, em 31/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n° 2017NE000036, em 04/01/2017. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDF: n° 2017NE000228, em 15/03/2017. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/CNMP: n° 2017NE000364, em 21/02/2017. Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2022. Assinatura: pelo Credenciante: Marcus Correia Lima; pelo Credenciado: Clóvis Helsinki.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 556/2017

Termo de Credenciamento nº 556/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a COI - CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S. A. Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos. Processo: 1.02.000.000737/2017-59. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPEF: n° 2016NE000013, em 29/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n° 2016NE000013, em 29/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n° 2016NE000082, em 02/02/2016. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n° 2016NE00034, em 04/01/2016. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDF: n° 2016NE000017, em 07/01/2016. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2022. Assinatura: pelo Credenciante: Marcus Correia Lima; pelo Credenciado: Nelson Luiz Sperle Teich e Alexandre Antonio Garcia Valente da Silva

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 554/2017

Termo de Credenciamento nº 554/2017, celebrado entre o Ministério Públíco da União e FERNANDO PRIMO PORTUGAL. Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.29.000.002564/2017-60. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho: 2017NE000312, de 09/02/2017. Vigência: 13/09/2017 a 12/09/2022. Assinatura: pelo Credenciante: MARCÍCIA CORRÉIA LIMA e FERNANDO PRIMO PORTUGAL, pelo Credenciado:

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2015. Contratante: União, por intermédio da FSPMU. Contratada: ELDFX DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA ME (CNPJ 10.719.671.0001-60). Objeto: Promover a vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: de 19/11/2017 a 18/11/2018. Data de Assinatura: 16/10/2017. Valor Total: R\$ 7.989,78. Nota de empênhos: 2017NE00047, datada de 09/02/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1506-2015-93. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FRANCISCO EL DIO FERNANDES ALFAXANDRF, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

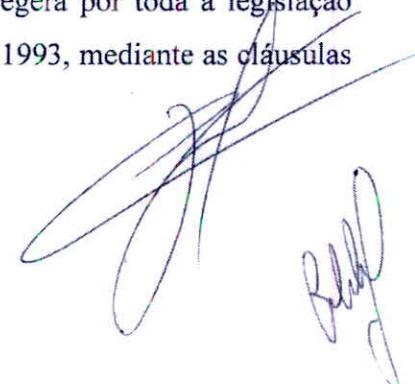
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 1/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

A Secretaria Executiva, de ordem do Presidente da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - GPAD do Ministério Públíco Federal, designados pela Portaria nº 686, de 07/08/2017, publicada no DOU nº 154 de 11/08/2017, de acordo com o processo administrativo de avaliação e destinação de documentos 1.00.000.018650/2017-11, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia subsequente da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União e no DMPF-e, se não houver oposição, a Procuradoria Geral da República eliminar os documentos relativos a candidatos a cargo e emprego públicos: Inscrição e Curriculum Vitae, do período de 1984 a 2002, cursos promovidos por outras instituições no Brasil, do período de 1986 a 1997 e de 2000 a 2005, cursos promovidos pela instituição do período de 1984, Iotação, remoção, transferência, permuta e concurso de remoção, do período de 1985 a 2005; salários, vencimentos, proventos e remunerações, do período de 1999, salário-família, do período de 1984 a 1985; gratificações natalinas, do período de 1984 a 1985; férias adicional de 1/3 e abono pecuniário, do período de 1984 a 1985; consignações, do período de 1984 a 1985, outros descontos, do período de 1984 a 1985; programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP) e programa de integração social (PIS), do período de 2003; imposto de renda, do período de 2000, 2005, 2008 e de 2009; férias, do período de 1984 a 1985; ajuda de custo: indenização de transporte e transporte de mobiliário, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; outros reembolsos, do período de 1987 a 1997 e de 2000 a 2005; auxílios: alimentação/eficiência, assistência pré-escolar/creche, moradia, vale-transporte, do período de 1986 a 1997 e de 2001 a 2005, seguros, da período de 1997 e de 2001 a 2005; auxílios: acidente, doença, funeral, natalidade, no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2004; assistência à saúde (inclusive planos de saúde), do período de 1993 a 1997 e de 2000 a 2005; refeitorios, cantinas e copas, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005, horário de expediente (inclusive horário de plantão, do período de 1984 a 1985; de missões fora da sede no país: diárias, passagens (inclusive devolução), prestações de contas e relatórios de viagens, no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; de missões fora da sede exterior (afastamento do país) com ônus para a instituição: autorização de afastamento, diárias (inclusive compra de passagens e reservas de hotel, no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; compra de material permanente (inclusive compra via importação), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; aluguel, comodato e leasing de material permanente, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; fornecimento de serviços básicos: água e esgoto, do período de 1986 a 1997 e de 2000 a 2005, gás, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2002; luz e força, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; condutório, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; locação, arrendamento e comodato, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; recuperação e restauração, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; manutenção de elevadores, do período de 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; manutenção de edifícios, do período de 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; extração, roubo e desaparecimento de material permanente e de consumo, do período de 1984; transporte de material permanente e de consumo, do período de 1985; cessão, doação e permuta de material permanente e de consumo do período de 1984 e de 2002; requisição e contratação de serviços (inclusive licitações) de instalação e manutenção, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; fornecimento de serviços básicos: água e esgoto, do período de 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; manutenção de estabelecimentos, do período de 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; manutenção de rede elétrica e geradores, do período de 2002; limpeza, imunização, desinfestação (inclusive para jardins), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; compra (inclusive compra por importação) de veículos, no período de 1996 a 1997 e de 2001 a 2005; aluguel de veículos, do período de 2002 a 2005; cessão, doação, permuta e transferência de veículos, do período de 1984; cadastro, licenciamento, emplacamento e tombamento de veículos, do período de 1997 a 2004; abastecimento, limpeza, manutenção e reparo de veículos, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; acidentes, infrações e multas de veículos, do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2002 a 2003; controle do uso de veículos, do período de 1985; guarda e segurança, do período de 1984, 1986 a 1995; serviços de vigilância do período de 1984, 1986 a 1996 e 1997 e de 2000 a 2005; seguros (inclusive de veículos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos boletins administrativos, de pessoal e de serviço, do período de 1984; publicação de matérias em outros periódicos, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos diários oficiais e de justiça, do período de 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos boletins administrativos, de pessoal e de serviço, do período de 1984; publicação de matérias em outros periódicos, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos diários oficiais e de justiça, do período de 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos boletins administrativos, de pessoal e de serviço, do período de 1984; publicação de matérias em outros periódicos, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos boletins administrativos, de pessoal e de serviço, do período de 1984; publicação de matérias em outros periódicos, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos boletins administrativos, de pessoal e de serviço, do período de 1984; publicação de matérias em outros periódicos, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005; prevenção de incêndio; treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores e inspeções periódicas, no período de 2005; previsão orçamentária, no período de 1984; descentralização de recursos (distribuição orçamentária), no período de 1984, 1986 a 1997 e de 2001 a 2005; programação orçamentária de desembolso, no período de 1987; receita, no período de 1986 e de 2004 a 2005; despesa; do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; tributos (impostos e taxas), do período de 1997 e de 2000 a 2004; publicação de matérias nos boletins administrativos, de pessoal e de serviço, do período de 1984; publicação de matérias em outros periódicos, do período de 1996 a 1997 e de 2000 a 2005; editoração e programação visual, do período de 1996 e de 2002 a 2005; compra de documentação bibliográfica (inclusive assinatura de periódicos), do período de 1984, 1986 a 1997 e de 2000 a 2005; doação de documentação bibliográfica, do período de 1986; restauração de documentos (inclusive encadernação); do período de 1984 a 1997 e de 2000 a 2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Secretário-Geral, GUILHERME GUEDES RAPOSO, Procurador da República, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, edição de 28/4/2017, Seção 2, p. 112, e legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31/5/2016, a seguir denominado CNMP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MP/RJ, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, CEP 20020-080, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, nomeado nos termos do Decreto de 02 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 03/01/2017, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.



Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Do Plano de Trabalho

2. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual aderem e comprometem-se a desenvolver os signatários dos termos de adesão, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

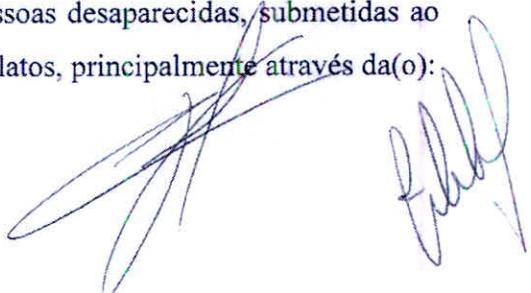
2.1 Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado pelo Comitê Nacional do Sistema ou mediante proposta de qualquer dos integrantes do SINALID, após avaliação daquele, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

Cláusula Terceira

Das Formas de Cooperação

3. A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

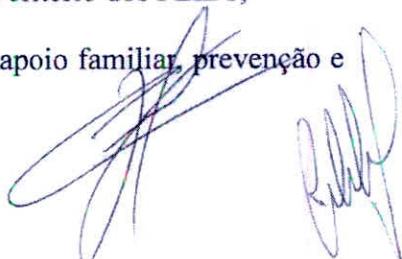
I – promover a criação e expansão do SINALID, sistema idealizado com a finalidade de criar uma estrutura nacional, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, voltada à localização e identificação de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos, principalmente através da(o):



- a) criação, nas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs, com atribuição para coletar informações, registrar no sistema nacional e promover ações de busca e identificação de pessoas desaparecidas;
- b) construção de cadastro nacional de pessoas desaparecidas, submetida a tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos;
- c) criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema;
- d) empenho dos PLIDs, integrantes do SINALID, na obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, nos respectivos âmbitos de atribuição das unidades ou ramos do Ministério Público Brasileiro integrantes do sistema;
- e) estímulo à participação de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas no SINALID, como colaboradores.

II – promover ações de divulgação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, com vistas a dar conhecimento à população em geral e, especialmente à atingida, sobre formas de prevenção do fenômeno social desaparecimento, bem como meios disponíveis para a busca de pessoas desaparecidas, principalmente através da:

- a) divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas;
- b) estímulo à divulgação de ações públicas e privadas de combate do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, mediante acordo de colaboração;
- c) divulgação de agenda de cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, mediante solicitação prévia e avaliação regional de pertinência;
- d) edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, a critério dos PLIDs;
- e) participação em fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento.



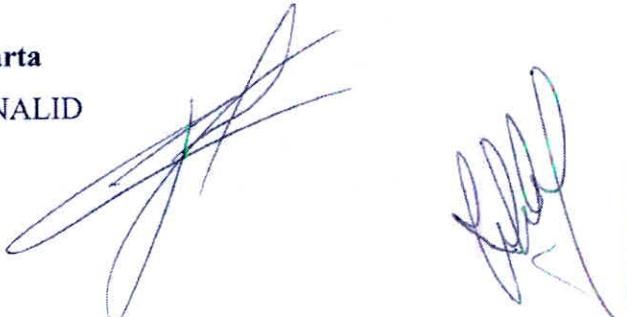
III – promover e realizar ações de capacitação destinadas à uniformização do enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, visando a busca de pessoas desaparecidas, bem como o atendimento humanizado das famílias atingidas, especialmente através do(a):

- a) estímulo à participação de entidades públicas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em fórum virtual a ser criado para o compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação;
- b) estímulo à participação de entidades privadas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno promovidos pelo SINALID;
- c) capacitação de profissionais das redes regionais e locais, públicas e privadas, envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, para a prevenção, apoio familiar e combate do fenômeno;
- d) formação de multiplicadores nas redes regionais e locais, públicas e privadas, através de cursos a serem promovidos pelo SINALID.

IV – discutir e promover ações de desenvolvimento do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, buscando o aprimoramento da técnica e o aperfeiçoamento de ferramentas utilizadas, especialmente através do(a):

- a) fomento à gradativa redução de entraves institucionais e burocráticos na circulação de informações entre interagentes do SINALID, com vistas a formação de um único corpo multi-institucional de enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, observadas as peculiaridades fáticas e respeitadas as autonomias e independências de órgão e agentes;
- b) colaboração no desenvolvimento e compartilhamento de ferramentas e técnicas desenvolvidas no âmbito dos PLID para melhoria do sistema nacional.

Cláusula Quarta
Da Adesão ao SINALID



4. Poderão aderir ao SINALID as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro como interagentes, bem como entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, como colaboradores, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente acordo, bem como obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo II) ou Instrumento de Colaboração.

4.1 A adesão das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

4.2 A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse regional e local, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração negociado entre as respectivas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro integrantes e os interessados regionais e locais, sendo sua cópia remetida ao Comitê Nacional do SINALID, para fins de registro e divulgação.

4.3 A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse nacional, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração firmado entre o CNMP e os interessados.

4.4 Caberá ao CNMP informar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor técnico do sistema SINALID, através de comunicação eletrônica, a relação dos órgãos que celebrarem Termo de Adesão ou Instrumento de Colaboração com previsão de acesso ao sistema, fornecendo os dados necessários para disponibilização de senhas.

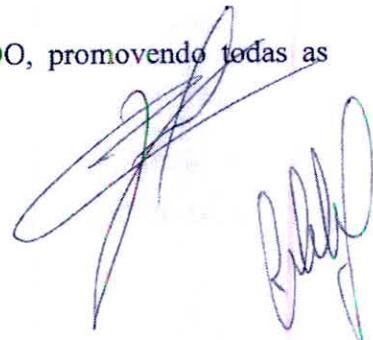
Cláusula Quinta

Das Obrigações

5.. Caberá aos participes acompanhar a execução desse ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.1 O CNMP obriga-se a:

a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;



- b) estimular as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro a criarem em suas estruturas Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, integrando o SINALID;
- c) formar e integrar o Comitê Nacional do SINALID, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos do sistema;
- d) utilizar-se de informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores técnicos do sistema SINALID, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema;
- e) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- f) promover capacitações presenciais garantindo a formação estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores de sua competência e desenvolvido a partir de dados do sistema SINALID:
 1. programação de cursos de capacitação, referidas na alínea “f”;
 2. programação de cursos e eventos referidos na “Cláusula Terceira – inciso II, alínea c”;
 3. link de acesso a materiais didáticos elaborados no âmbito do SINALID.
- h) gerenciar, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor do sistema SINALID, a oferta, concessão e cancelamento de senhas de acesso ao sistema.

5.2 As unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro que aderirem ao presente comprometem-se a:

- a) criar, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs em suas estruturas administrativas, integrando o SINALID;
- b) participar de deliberações para elaboração, modificação e aprovação dos Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- c) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) participar, observada a estrutura representativa e eletiva a ser estabelecida pelo CNMP, do Comitê Nacional do SINALID;

- e) fomentar a adesão, como colaboradores, de órgãos do Poder Público nas esferas Estadual e Municipal, bem como entidades privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, ao SINALID;
- f) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- g) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos.

5.3 O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, gestor do sistema SINALID, obriga-se a:

- a) disponibilizar a plataforma do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, contando com acesso a software e base de dados, bem como metodologia operacional e gerencial mapeada em notação BPMN (*Bussiness Process Modeling Notation*) para conhecimento, compartilhamento e desenvolvimento pelos demais Ministérios Públicos brasileiros;
- b) fornecer suporte técnico e transferência de *know how* relativo ao registro e atuação em casos de pessoas desaparecidas ou sujeitas ao tráfico de pessoas, ou em situação correlata que indique possível desaparecimento, cabendo-lhe promover treinamento presencial e à distância das equipes designadas a este fim nos órgãos integrantes do SINALID;
- c) disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma PLID, bem como compartilhar as bases de dados agregadas com todos os órgãos integrantes do SINALID em nível nacional, garantida a reciprocidade de tratamento;
- d) conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo CNMP, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e de monitoramento das informações lançadas no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, devendo atender as solicitações formuladas pelos órgãos ou agentes das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, designados para integrar o sistema.



5.4 O MPRJ terá participação nas ações regulamentares e administrativas que envolvam a implantação, manutenção e expansão do SINALID, tendo assento permanente no Comitê a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I, alínea “c” deste Acordo.

Cláusula Sexta

Das Comunicações e Preservação das Informações

6. As informações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente entregues se por ofício, por correio eletrônico, ou preferencialmente, mediante lançamento no sistema do SINALID.

6.1 Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

6.2 Com fins à realização dos objetivos previstos na “CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I” deste ACORDO, integrantes do SINALID devem assegurar em suas ações e comunicações regionais e locais, a divulgação do sistema nacional e a difusão de informações nacionais sobre o fenômeno social desaparecimento.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

7. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os participes.

7.1 As despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Oitava

Da Vigência



8. Esse ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8.1 Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso da plataforma PLID, na forma da Cláusula Quinta, item 5.3, alínea “a”.

Cláusula Nona

Da Denúncia e da Rescisão

9. Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos participes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima

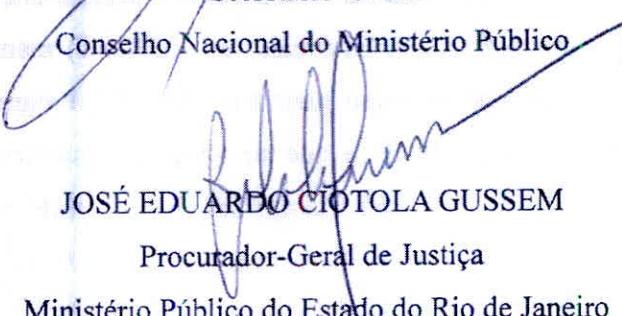
Da Publicação

10. Cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.


GUILHERME GUEDES RAPOSO

Secretário-Geral
Conselho Nacional do Ministério Público


JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que desde o ano de 2010 e 2013, respectivamente, os Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs vêm atuando sobre o fenômeno do desaparecimento e tráfico de pessoas, de forma a localizar e identificar pessoas desaparecidas ou em situações correlatas.

Considerando que, segundo informações do PLID/RJ, ao longo dos últimos 4 anos as delegacias do Estado do Rio de Janeiro registraram, em média, 6.000 casos de desaparecimento de pessoas por ano e que no Estado de São Paulo, o PLID/SP apurou a ocorrência de 21.913 desaparecimentos entre janeiro e outubro de 2016, totalizando aproximadamente 3 pessoas desaparecidas por hora.

Considerando que no ano de 2012, através do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, dezesseis Ministérios Públicos Estaduais (e o MPDFT) manifestaram interesse em criar em suas estruturas, utilizando como matriz o PLID/RJ, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID e que ao tempo da manifestação foram assinados convênios com os seguintes Estados: Pará; Piauí; Maranhão; Espírito Santo; Distrito Federal e Territórios; Ceará; Rio Grande do Sul; Amazonas; Tocantins; São Paulo; Roraima; Pernambuco; Mato Grosso; Alagoas; Bahia.

Considerando que desde a celebração dos convênios via Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem mantido sistema e banco de dados hospedados naquela unidade do *Parquet*, subsidiando as atividades dos PLIDs em São Paulo e Amazonas.

Considerando que o banco de dados dos PLIDs AM, PA, RJ e SP é, hoje, o maior banco de dados público sobre o fenômeno desaparecimento do país, contendo:

UNIDADE	DESAPARECIMENTOS	PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS
PLID/AM	150	168
PLID/PA	2	0
PLID/RJ	8.471	2.120
PLID/SP	17.945	1.565

Considerando que sensível ao processo de expansão do Programa, em 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais) manifestou interesse em congregar informações de todos os Estados Brasileiros através de um sistema nacional.

Considerando que o fato social desaparecimento pode estar associado a causas variadas, sendo necessário identificá-las e classificá-las para fins de atuação do Ministério Público;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de crimes, tais como: homicídio (art. 121, CP); abandono (arts. 133 e 134, CP); sequestro e cárcere privado (art. 148, CP); redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP); extorsão mediante sequestro (art. 159, CP); atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197, CP); aliciamento de trabalhadores (art. 206 e 207, CP); ocultação de cadáver (art. 211, CP); estupro (art. 213, CP); estupro de vulnerável (art. 217-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B, CP); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228, CP); casa de prostituição (art. 229, CP); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231, CP); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A, CP); abandono material (art. 244, CP); induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes (art. 248, CP); subtração de incapazes (art. 249, CP);



Considerando que a desvinculação do fato social desaparecimento de suas causas dificulta a atuação da polícia judiciária na apuração dos delitos a ele associados;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 129, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, inclusive quanto à eficiência;

Considerando que segundo o disposto no artigo 227 da Constituição da República do Brasil, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), tais como: direito a vida e a saúde (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II); direito a convivência familiar e comunitária (Título II – Capítulo III); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Título II – Capítulo IV); direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Título II – Capítulo V);

Considerando que segundo o disposto no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), tais como: direito a vida (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II);

Considerando o disposto no Decreto 5.017/2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, impondo ao Brasil a adoção de uma política eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos;



Considerando que muitas das causas identificadas para o fato social desaparecimento, levam a vítima à transposição de fronteiras nacionais e internacionais, situação que impõe um tratamento nacionalizado da questão;

Considerando que as práticas e técnicas desenvolvidas pelo Ministério Público na busca de pessoas desaparecidas em tempos de normalidade, podem ser aplicadas em situações de catástrofes, minimizando os impactos sociais e humanos delas decorrentes.

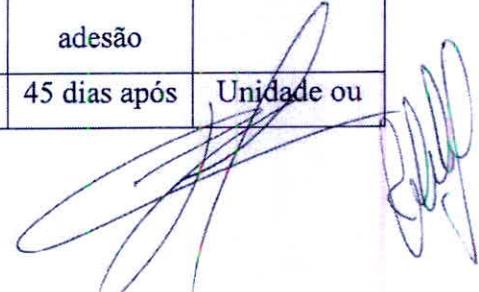
Considerando a necessidade de padronizar e uniformizar a atuação das diversas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, para criação de um cadastro nacional de pessoas desaparecidas e de um sistema nacional de busca de pessoas desaparecidas ou em situação correlata;

Considerando que esta atuação deve se dar através de um sistema nacional de localização e identificação de desaparecidos (SINALID), por meio da celebração, por adesão, a Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, que vise executar metas e etapas que ofereçam subsídios para acesso às informações da base de dados SINALID, capacitação de multiplicadores, entre outras ações previstas neste acordo.

3. META

Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias antes e após a assinatura do Termo de Adesão pela unidade ou ramo do Ministério Público aderente:

Atividade/Etapa	Eixo	Início	Término	Responsável
Fomentar a implantação de novas unidades PLID junto às unidades ou ramos do Ministério Público brasileiro, através da adesão ao presente acordo	Criação e expansão	10 dias após a publicação	Implantação de unidades PLID em todos os Estados	CNMP
Encaminhar ao CNMP lista de órgãos de execução a serem inseridos no sistema	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de	Criação e	30 dias após	45 dias após	Unidade ou



delegacias de polícia a serem inseridas no sistema	expansão	a assinatura do termo de adesão	a assinatura do termo de adesão	ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de membros e servidores contendo: nome, matrícula e CPF, para criação de perfil de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao MP/RJ listas de órgãos de execução, delegacias de polícia e usuários fornecidas pelos MPs aderentes, para providências de disponibilização de uso do sistema SINALID	Criação e expansão	Após o fornecimento das informações pelo MP aderente	Até 5 dias após o fornecimento das informações pelo MP aderente	CNMP
Incluir no sistema SINALID: órgãos de execução, delegacias de polícia e criar perfis de usuários	Criação e expansão	Após a entrega das listas pelo CNMP	Até 15 dias após a entrega das listas pelo CNMP	MP/RJ
Encaminhar ao CNMP logins e senhas de acesso solicitadas, bem como termos de responsabilidade de usuários do sistema SINALID	Criação e expansão	Após a inclusão dos dados no sistema	Até 5 dias após a inclusão dos dados no sistema	MP/RJ
Solicitar ao MP/RJ exclusões de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	Até 5 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Até 10 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Unidade ou ramo do MP aderente
Garantir um gradual acesso aos registros de desapareci-	Criação e expansão	6 meses após adesão ao	Com a obtenção da	Unidade ou ramo do MP

mento de pessoas, tráfico de seres humanos ou situações correlatas, em percentual de crescimento anual não inferior a 5%		sistema SINALID	integralidade dos registros	aderente
Criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema	Criação e expansão	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP
Divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas	Divulgação	1 ano após adesão ao sistema SINALID	Durante a permanência no sistema SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente
Divulgação de iniciativas regionais, locais e nacionais, voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas	Divulgação	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP
Edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento	Divulgação	Após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP

Criação de fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento,	Divulgação	6 meses após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP
Criação de ambiente de treinamento do sistema SINALID	Capacitação	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	MP/RJ
Elaboração de material e oficina de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID	Capacitação	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	MP/RJ
Realização de oficinas de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID	Capacitação	Após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes ao SINALID	1 mês após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes ao SINALID	MP/RJ

ANEXO II – ACT Nº
TERMO DE ADESÃO Nº ____ / ____

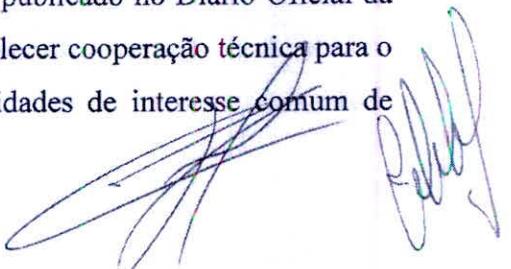
Termo de Adesão do Ministério P^úblico do ao
Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o
Conselho Nacional do Ministério P^úblico e o
Ministério P^úblico do Estado do Rio de Janeiro para
a criação e expansão do Sistema Nacional de
Localização e Identificação Desaparecidos –
SINALID.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDERECO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, [NOME], nomeado pela ... celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado entre Conselho Nacional do Ministério P^úblico e o Ministério P^úblico do Estado do Rio de Janeiro, em XX de XXXXXX de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX DE XXXXXX DE 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de



sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX/2017.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3. O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

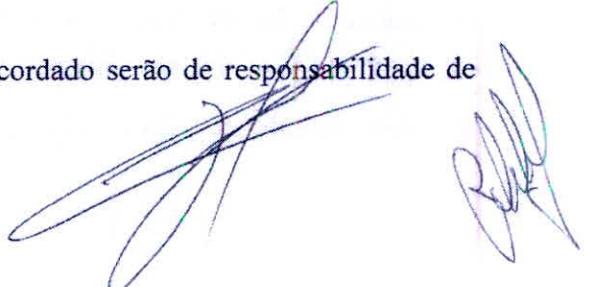
3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.



Cláusula Quinta

Da Vigência

5. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos participes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de XXXX

[NOME]

Secretário-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

Cargo

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO

Ofício nº 206/2017/PRESI-CNMP

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Chefe de Gabinete
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
41.745-004 – SALVADOR/BA

Assunto: **Restitui via do Termo de Adesão ao SINALID.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Excelência via assinada do Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado, em 24 de agosto de 2017, entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID.

Informo que o extrato do ajuste foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 19 de outubro de 2017, pág. 154, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WILSON ALVES DA SILVA".

WILSON ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete da Presidência



Salvador, 20 de junho de 2017.
Ofício nº 336/2017 /MP/CAODH/Coordenação.

A
Excelentíssima Senhora
Ediene Lousado
Procuradora Geral
Ministério Público do Estado da Bahia
Nesta

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.14447/2017** Original
Data: 20/6/2017 Hora:15:12
Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – Criação e expansão do SINALID

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho em anexo, Acordo de Cooperação Técnica, que será celebrado no Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

Na oportunidade, faço observar, que presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos – SINALID, podendo aderir unidades e ramos do Ministério Pùblico Brasileiro (cláusulas terceira e quarta), nos termos do documento de Adesão que também segue em anexo.

Assim, coloco-me à disposição para as tratativas estratégicas com a finalidade do Ministério Pùblico da Bahia aderir formalmente ao SINALID, em cerimonia que será agendada no CNMP, devendo inicialmente através do Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, ser encaminhado ofício ao Secretário Geral do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP – Dr. Guilherme Guedes Raposo , sinalizando o interesse do MPBA, na Adesão.

Respeitosamente,


Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça
Coordenador do CAODH

INDICAR



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /ANO

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ n° 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Secretário-Geral, GUILHERME GUEDES RAPOSO, Procurador da República, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI n° 44, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, edição de 28/4/2017, Seção 2, p. 112, e legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição n° 100, de 31/5/2016, a seguir denominado CNMP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MP/RJ, CNPJ n°, com sede...., neste ato representado por seu (CARGO), (NOME DA AUTORIDADE), (qualificação), portador da Carteira de Identidade n°..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias



CONSELHO
NACIONAL DO
MINIST\xcdRIO P\xfablico

de pessoas desaparecidas e/ou v\xfatimas de tr\xaffico de seres humanos, bem como o tratamento, indexa\xe7ao e disponibiliza\xe7ao aos interessados, de forma a potencializar a\xc7oes de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tr\xaffico de seres humanos ou em situa\xe7oes correlatas.

Cl\xe1usula Segunda

Do Plano de Trabalho

2. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual aderem e comprometem-se a desenvolver os signat\xfrios dos termos de ades\u00e3o, no qual constar\u00e3o as atividades a serem executadas, cumprindo a exig\u00eancia prevista no art. 116, §1º, da Lei n\u00b0 8.666, de 1993.

2.1 Durante o prazo de vig\u00eancia deste ACORDO, o Plano de Trabalho poder\u00e1 ser colaborativamente alterado pelo Comit\u00e9 Nacional do Sistema ou mediante proposta de qualquer dos integrantes do SINALID, ap\u00f3s avalia\u00e7ao daquele, desde que previamente autorizado e assinado pelos part\u00edcipes.

Cl\xe1usula Terceira

Das Formas de Coopera\u00e7ao

3. A coopera\u00e7ao firmada pelos part\u00edcipes consistir\u00e1 em:

I – promover a cria\u00e7ao e expans\u00e3o do SINALID, sistema idealizado com a finalidade de criar uma estrutura nacional, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independ\u00eancia e autonomias institucionais, voltada \u00e0 localiza\u00e7ao e identifica\u00e7ao de pessoas desaparecidas, submetidas ao tr\xaffico de seres humanos e envolvidas em fen\u00f4menos correlatos, principalmente atrav\u00e9s da(o):

- a) cria\u00e7ao, nas unidades e ramos do Minist\u00e9rio P\xfablico Brasileiro, de Programas de Localiza\u00e7ao e Identifica\u00e7ao de Desaparecidos – PLIDs, com atribui\u00e7ao para coletar informa\u00e7oes, registrar no sistema nacional e promover a\xc7oes de busca e identifica\u00e7ao de pessoas desaparecidas;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÙBLICO

- b) construção de cadastro nacional de pessoas desaparecidas, submetida a tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos;
- c) criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Pùblico integrantes do sistema;
- d) empenho dos PLIDs, integrantes do SINALID, na obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, nos respectivos âmbitos de atribuição das unidades ou ramos do Ministério Pùblico Brasileiro integrantes do sistema;
- e) estímulo à participação de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas no SINALID, como colaboradores.

II – promover ações de divulgação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, com vistas a dar conhecimento à população em geral e, especialmente à atingida, sobre formas de prevenção do fenômeno social desaparecimento, bem como meios disponíveis para a busca de pessoas desaparecidas, principalmente através da:

- a) divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas;
- b) estímulo à divulgação de ações públicas e privadas de combate do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, mediante acordo de colaboração;
- c) divulgação de agenda de cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, mediante solicitação prévia e avaliação regional de pertinência;
- d) edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, a critério dos PLIDs;
- e) participação em fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – promover e realizar ações de capacitação destinadas à uniformização do enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, visando a busca de pessoas desaparecidas, bem como o atendimento humanizado das famílias atingidas, especialmente através do(a):

- a) estímulo à participação de entidades públicas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em fórum virtual a ser criado para o compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação;
- b) estímulo à participação de entidades privadas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno promovidos pelo SINALID;
- c) capacitação de profissionais das redes regionais e locais, públicas e privadas, envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, para a prevenção, apoio familiar e combate do fenômeno;
- d) formação de multiplicadores nas redes regionais e locais, públicas e privadas, através de cursos a serem promovidos pelo SINALID.

IV – discutir e promover ações de desenvolvimento do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, buscando o aprimoramento da técnica e o aperfeiçoamento de ferramentas utilizadas, especialmente através do(a):

- a) fomento à gradativa redução de entraves institucionais e burocráticos na circulação de informações entre interagentes do SINALID, com vistas a formação de um único corpo multi-institucional de enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, observadas as peculiaridades fáticas e respeitadas as autonomias e independências de órgão e agentes;
- b) colaboração no desenvolvimento e compartilhamento de ferramentas e técnicas desenvolvidas no âmbito dos PLID para melhoria do sistema nacional.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quarta

Da Adesão ao SINALID

4. Poderão aderir ao SINALID as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro como interagentes, bem como entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, como colaboradores, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente acordo, bem como obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo II) ou Instrumento de Colaboração.

4.1 A adesão das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

4.2 A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse regional e local, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração negociado entre as respectivas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro integrantes e os interessados regionais e locais, sendo sua cópia remetida ao Comitê Nacional do SINALID, para fins de registro e divulgação.

4.3 A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse nacional, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração firmado entre o CNMP e os interessados.

4.4 Caberá ao CNMP informar ao Ministério P\xfablico do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor técnico do sistema SINALID, através de comunicação eletrônica, a relação dos órgãos que celebrarem Termo de Adesão ou Instrumento de Colaboração com previsão de acesso ao sistema, fornecendo os dados necessários para disponibilização de senhas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

Cl\xe1usula Quinta

Das Obrigações

5. Caberá aos partícipes acompanhar a execução desde ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.1 O CNMP obriga-se a:

- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) estimular as unidades e ramos do Ministério P\x9cbl\x9cco Brasileiro a criarem em suas estruturas Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, integrando o SINALID;
- c) formar e integrar o Comitê Nacional do SINALID, \x9crg\x9cо deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos do sistema;
- d) utilizar-se de informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores t\x9ccnicos do sistema SINALID, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema;
- e) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- f) promover capacitações presenciais garantindo a formação estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar em s\x9cti\x9c eletrônico na rede mundial de computadores de sua competência e desenvolvido a partir de dados do sistema SINALID:
 1. programação de cursos de capacitação, referidas na alínea “f”;
 2. programação de cursos e eventos referidos na “Cl\xe1usula Terceira – inciso II, alínea c”;
 3. link de acesso a materiais didáticos elaborados no âmbito do SINALID.
- h) gerenciar, junto ao Ministério P\x9cbl\x9cco do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor do sistema SINALID, a oferta, concessão e cancelamento de senhas de acesso ao sistema.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2 As unidades e ramos do Ministério Pùblico Brasileiro que aderirem ao presente comprometem-se a:

- a) criar, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs em suas estruturas administrativas, integrando o SINALID;
- b) participar de deliberações para elaboração, modificação e aprovação dos Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- c) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) participar, observada a estrutura representativa e eletiva a ser estabelecida pelo CNMP, do Comitê Nacional do SINALID;
- e) fomentar a adesão, como colaboradores, de órgãos do Poder Pùblico nas esferas Estadual e Municipal, bem como entidades privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, ao SINALID;
- f) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- g) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos.

5.3 O Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, gestor do sistema SINALID, obriga-se a:

- a) disponibilizar a plataforma do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, contando com acesso a software e base de dados, bem como metodologia operacional e gerencial mapeada em notação BPMN (*Bussiness Process Modeling Notation*) para conhecimento, compartilhamento e desenvolvimento pelos demais Ministérios Pùblicos brasileiros;
- b) fornecer suporte técnico e transferência de *know how* relativo ao registro e atuação em casos de pessoas desaparecidas ou sujeitas ao tráfico de pessoas, ou em situação cor-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

relata que indique possível desaparecimento, cabendo-lhe promover treinamento presencial e à distância das equipes designadas a este fim nos órgãos integrantes do SINALID;

c) disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma PLID, bem como compartilhar as bases de dados agregadas com todos os órgãos integrantes do SINALID em nível nacional, garantida a reciprocidade de tratamento;

d) conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo CNMP, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e de monitoramento das informações lançadas no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, devendo atender as solicitações formuladas pelos órgãos ou agentes das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, designados para integrar o sistema.

5.4 O MPRJ terá participação nas ações regulamentares e administrativas que envolvam a implantação, manutenção e expansão do SINALID, tendo assento permanente no Comitê a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I, alínea “c” deste Acordo.

Cláusula Sexta

Das Comunicações e Preservação das Informações

6. As informações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente entregues se por ofício, por correio eletrônico, ou preferencialmente, mediante lançamento no sistema do SINALID.

6.1 Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

6.2 Com fins à realização dos objetivos previstos na “CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I” deste ACORDO, integrantes do SINALID devem assegurar em suas ações e comunicações regionais e locais, a divulgação do sistema nacional e a difusão de informações nacionais sobre o fenômeno social desaparecimento.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

7. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os participes.

7.1 As despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Oitava

Da Vigência

8. Esse ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8.1 Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso da plataforma PLID, na forma da Cláusula Quinta, item 5.3, alínea “a”.

Cláusula Nona

Da Denúncia e da Rescisão

9. Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima

Da Publicação



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10. Cabe ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

Brasília-DF, de 2017.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Secretário-Geral

Conselho Nacional do Ministério Pùblico

[NOME]

Cargo

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro



CONSELHO
NACIONAL DO
MINIST\xcdRIO P\xfabLICO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO N° _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperaç\x3a3o T\xedcnica, em atendimento \x2019 Lei n\xba 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer cooperaç\x3a3o t\xedcnica por adesão ao Sistema Nacional de Localizaç\x3a3o e Identificaç\x3a3o de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que desde o ano de 2010 e 2013, respectivamente, os Ministérios P\xfablicos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, através de Programas de Localizaç\x3a3o e Identificaç\x3a3o de Desaparecidos – PLIDs vem atuando sobre o fenômeno do desaparecimento e tráfico de pessoas, de forma a localizar e identificar pessoas desaparecidas ou em situações correlatas.

Considerando que, segundo informações do PLID/RJ, ao longo dos últimos 4 anos as delegacias do Estado do Rio de Janeiro registraram, em média, 6.000 casos de desaparecimento de pessoas por ano e que no Estado de São Paulo, o PLID/SP apurou a ocorrência de 21.913 desaparecimentos entre janeiro e outubro de 2016, totalizando aproximadamente 3 pessoas desaparecidas por hora.

Considerando que no ano de 2012, através do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, dezesseis Ministérios P\xfablicos Estaduais (e o MPDFT) manifestaram interesse em criar em suas estruturas, utilizando como matriz o PLID/RJ, Programas de Localizaç\x3a3o e Identificaç\x3a3o de Desaparecidos – PLID e que ao tempo da manifestaç\x3a3o foram assinados



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

convênios com os seguintes Estados: Pará; Piauí; Maranhão; Espírito Santo; Distrito Federal e Territórios; Ceará; Rio Grande do Sul; Amazonas; Tocantins; São Paulo; Roraima; Pernambuco; Mato Grosso; Alagoas; Bahia.

Considerando que desde a celebração dos convênios via Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro tem mantido sistema e banco de dados hospedados naquela unidade do *Parquet*, subsidiando as atividades dos PLIDs em São Paulo e Amazonas.

Considerando que o banco de dados dos PLIDs AM, PA, RJ e SP é, hoje, o maior banco de dados público sobre o fenômeno desaparecimento do país, contendo:

UNIDADE	DESAPARECIMENTOS	PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS
PLID/AM	150	168
PLID/PA	2	0
PLID/RJ	8.471	2.120
PLID/SP	17.945	1.565

Considerando que sensível ao processo de expansão do Programa, em 2014, o Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP (Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais) manifestou interesse em congregar informações de todos os Estados Brasileiros através de um sistema nacional.

Considerando que o fato social desaparecimento pode estar associado a causas variadas, sendo necessário identificá-las e classificá-las para fins de atuação do Ministério Pùblico;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de crimes, tais como: homicídio (art. 121, CP); abandono (arts. 133 e 134, CP); sequestro e cárcere privado (art. 148, CP); redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP); extorsão mediante sequestro (art. 159, CP); atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197, CP); aliciamento de trabalhadores (art. 206 e 207, CP); ocultação de cadáver (art. 211, CP); estupro (art. 213, CP); estupro de vulnerável (art. 217-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

exploração sexual de vulnerável (art. 218-B, CP); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228, CP); casa de prostituição (art. 229, CP); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231, CP); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A, CP); abandono material (art. 244, CP); induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes (art. 248, CP); subtração de incapazes (art. 249, CP);

Considerando que a desvinculação do fato social desaparecimento de suas causas dificulta a atuação da polícia judiciária na apuração dos delitos a ele associados;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 129, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Ministério Pùblico exercer o controle externo da atividade policial, inclusive quanto à eficiência;

Considerando que segundo o disposto no artigo 227 da Constituição da República do Brasil, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), tais como: direito a vida e a saúde (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II); direito a convivência familiar e comunitária (Título II – Capítulo III); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Título II – Capítulo IV); direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Título II – Capítulo V);

Considerando que segundo o disposto no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO P\xfablico

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir ind\xedcio de viola\u00e7ao a direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), tais como: direito a vida (T\u00edtulo II – Cap\u00edtulo I); direito a liberdade e respeito \u00e0 dignidade (T\u00edtulo II – Cap\u00edtulo II);

Considerando o disposto no Decreto 5.017/2004, que promulgou o Protocolo Adicional \u00e0 Conven\u00e7ao das Na\u00e7ões Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo \u00e0 Preven\u00e7ao, Repress\u00e3o e Puni\u00e7ao do Tr\u00e1fico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crian\u00e7as, impondo ao Brasil a ado\u00e7ao de uma pol\u00e9tica eficaz para prevenir e combater o tr\u00e1fico de pessoas, em especial mulheres e crian\u00e7as, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tr\u00e1fico, punir os traficantes e proteger as v\u00edtimas desse tr\u00e1fico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos;

Considerando que muitas das causas identificadas para o fato social desaparecimento, levam a v\u00edtima \u00e0 transposi\u00e7ao de fronteiras nacionais e internacionais, situa\u00e7ao que imp\u00f5e um tratamento nacionalizado da quest\u00e3o;

Considerando que as pr\u00e1ticas e t\u00e9cnicas desenvolvidas pelo Minist\u00e9rio P\xfablico na busca de pessoas desaparecidas em tempos de normalidade, podem ser aplicadas em situa\u00e7oes de cat\u00e1strofes, minimizando os impactos sociais e humanos delas decorrentes.

Considerando a necessidade de padronizar e uniformizar a atua\u00e7ao das diversas unidades e ramos do Minist\u00e9rio P\xfablico brasileiro, para cria\u00e7ao de um cadastro nacional de pessoas desaparecidas e de um sistema nacional de busca de pessoas desaparecidas ou em situa\u00e7ao correlata;

Considerando que esta atua\u00e7ao deve se dar atrav\u00e9s de um sistema nacional de localiza\u00e7ao e identifica\u00e7ao de desaparecidos (SINALID), por meio da celebra\u00e7ao, por ades\u00e3o, a Acordo de Coopera\u00e7ao T\u00e9cnica entre o Conselho Nacional do Minist\u00e9rio P\xfablico – CNMP e as unidades e ramos do Minist\u00e9rio P\xfablico Brasileiro, que vise executar metas e etapas que ofereçam subsídios para acesso \u00e0s informa\u00e7oes da base de dados SINALID, capacita\u00e7ao de multiplicadores, entre outras a\u00e7oes previstas neste acordo.

3. META



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias antes e após a assinatura do Termo de Adesão pela unidade ou ramo do Ministério Público aderente:

Atividade/Etapa	Eixo	Início	Término	Responsável
Fomentar a implantação de novas unidades PLID junto às unidades ou ramos do Ministério Público brasileiro, através da adesão ao presente acordo	Criação e expansão	10 dias após a publicação	Implantação de unidades PLID em todos os Estados	CNMP
Encaminhar ao CNMP lista de órgãos de execução a serem inseridos no sistema	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de delegacias de polícia a serem inseridas no sistema	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de membros e servidores contendo: nome, matrícula e CPF, para criação de perfil de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao MP/RJ listas de órgãos de execução, delegacias de polícia e usuários fornecidas pelos MPs aderentes, para providências de disponibilização de uso do sistema	Criação e expansão	Após o fornecimento das informações pelo MP aderente	Até 5 dias após o fornecimento das informações pelo MP aderente	CNMP



ma SINALID			te	
Incluir no sistema SINALID: órgãos de execução, delegacias de polícia e criar perfis de usuários	Criação e expansão	Após a entrega das listas pelo CNMP	Até 15 dias após a entrega das listas pelo CNMP	MP/RJ
Encaminhar ao CNMP logins e senhas de acesso solicitadas, bem como termos de responsabilidade de usuários do sistema SINALID	Criação e expansão	Após a inclusão dos dados no sistema	Até 5 dias após a inclusão dos dados no sistema	MP/RJ
Solicitar ao MP/RJ exclusões de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	Até 5 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Até 10 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Unidade ou ramo do MP aderente
Garantir um gradual acesso aos registros de desaparecimento de pessoas, tráfico de seres humanos ou situações correlatas, em percentual de crescimento anual não inferior a 5%	Criação e expansão	6 meses após adesão ao sistema SINALID	Com a obtenção da integralidade dos registros	Unidade ou ramo do MP aderente
Criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema	Criação e expansão	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação	CNMP



		primeiros integrantes	técnica pelos primeiros integrantes	
Divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas	Divulgação	1 ano após a adesão ao sistema SINALID	Durante a permanência no sistema SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente
Divulgação de iniciativas regionais, locais e nacionais, voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas	Divulgação	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP
Edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento	Divulgação	Após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP
Criação de fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento,	Divulgação	6 meses após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP
Criação de ambiente de trei-	Capacita-	Após a assi-	2 meses	MP/RJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

namento do sistema SINALID	ção	natura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	
Elaboração de material e oficina de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID	Capacitação	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	MP/RJ
Realização de oficinas de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID	Capacitação	Após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes ao SINALID	1 mês após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes ao SINALID	MP/RJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II – ACT Nº
TERMO DE ADESÃO Nº ____/____

Termo de Adesão do Ministério Pùblico do ao
Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o
Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para
a criação e expansão do Sistema Nacional de
Localização e Identificação Desaparecidos –
SINALID.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÙBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDERECO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, [NOME], nomeado pela ... celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

- Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÙBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

– SINALID, celebrado entre Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, em XX de XXXXXX de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX DE XXXXXX DE 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX/2017.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3. O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÙBLICO], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÙBLICO] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

5. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2017



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

[NOME]

Secretário-Geral

Conselho Nacional do Ministério Pùblico

[NOME]

Cargo

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]



DESPACHO

- De ordem da Procuradora-Geral de Justiça, considerando-se o interesse institucional na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que será firmado entre esse egrégio Conselho e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID, oficie-se ao CNMP, reportando o intento de aderir à aludida avença;
- Aguarde-se.

Em 27 de junho de 2017

AURISVALDO MELO SAMPAIO
Procurador de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício



Of. n. 1997/2017 – GPGJ
SIMP Nº 003.0.14447/2017
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 27 de junho de 2017.

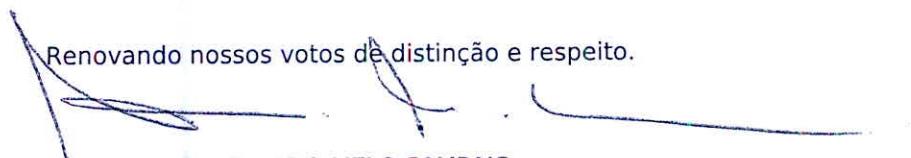
A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Secretário-Geral,

Ao cumprimentá-lo, reportamos a V. Exa. o interesse desta Procuradoria Geral de Justiça em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica visando à criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos - SINALID, nos moldes e com os propósitos objeto do acordo símile que será firmado entre esse Egrégio Conselho Nacional e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Destarte, colocamo-nos à disposição para a interlocução, tratativas e providências de alcada deste Gabinete, tudo quanto necessário à formalização da avença.

Renovando nossos votos de distinção e respeito.


AURISVALDO MELO SAMPAIO
Procurador de Justiça - Chefe de Gabinete em exercício
Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia



Of. n. 3496/17 – GPGJ
Protocolo SIMP nº 003.0.14447/2017
(Favor fazer referência a este número)

CÓPIA

DA133963353BR
Salvador/BA, 5 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Adriana Zawada Melo
Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP
BRASÍLIA- DF

Senhora Secretária-Geral,

Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício nº 1997/17-GPGJ, que trata do interesse na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica visando à criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos - SINALID, nos moldes e com os propósitos objeto do acordo símilde que será firmado entre esse Egrégio Conselho Nacional e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro.

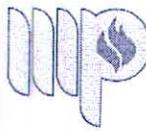
Conforme instruções desse Conselho para oficialização da aludida avença, seguem anexas 2 (duas) vias do instrumento de acordo proposto, com a assinatura da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

No ensejo, indicamos como representante deste Parquet para as futuras tratativas estratégicas, a Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH, MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA, cujos contatos seguem abaixo para otimização da interlocução:

NOME	E-MAIL	TELEFONE
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA	mteixeira@mpba.mp.br	(71) 3103-0343

Destarte, colocando-nos à disposição para as providências de alçada desta Procuradoria Geral de Justiça, ao tempo em que reiteramos nossos votos de estima e consideração.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça



Ref.: Protocolo nº 003.0.14447/2017

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Em atenção ao Ofício nº 206/2017/PRESI-CNMP do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia do presente expediente, bem como via assinada do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID, à Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das medidas que entender pertinentes;
- Encaminhe-se cópia do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao aludido Acordo de Cooperação Técnica à Coordenadora do CAODH, Márcia Regina Ribeiro Teixeira, para conhecimento;
- Após, arquive-se em pasta própria.

Em 7 de novembro de 2017.

LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

DATA:18/05/2017

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

ARQUIVADO

ARQUIVADO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ARQUIVADO

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA	PROCESSANTE	Não



Salvador, 16 de Maio de 2017.
Ofício nº. 290/2017 /MP/CAODH/Coordenação

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.11485/2017 Original
Data: 18/5/2017 Hora:15:50
Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Excelentíssima Senhora
Ediene Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Nesta

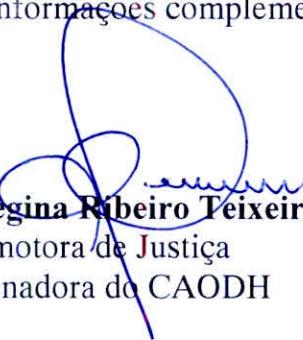
Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para os fins devidos, minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, que será celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e as unidades e ramos do Ministério Pùblico Brasileiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

Segue em anexo o parecer favorável da ASSUR – Assessoria Jurídica do CNMP, para a formalização do referido Termo de Adesão entre o CNMP, MPRS, MPSP e MPBA e estamos aguardando o agendamento da data de assinatura.

Coloco-me à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,


Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODH



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0.00.002.001971/2013-80

PARECER nº 66/2017 – ASJUR/CNMP

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o CNMP, MPRJ, MPSP e MPBA, com possibilidade de adesão por outros órgãos do Ministério Pùblico brasileiro, para o “desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização de procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas” (f. 102v).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Administração Pùblica federal, é corriqueira a celebração de ajustes visando à conjugação de esforços para o alcance de objetivos comuns, sem que ocorra qualquer repasse de recursos.

Quanto à natureza desses ajustes, colaciona-se, abaixo, didático acordão proferido pelo TRF 5^a Região:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. SÙMULA 343, DO STF. INCIDÊNCIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL CONTROVERSA. SISTEMA ÚNICO DE SAÙDE (SUS). CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

HOSPITALARES. TABELA DE PRE\x9cOS. CORRE\x9cAO. PLANO REAL. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. FATOR 2.750. ACORDO FIRMADO COM DEFINIÇÃO DE NOVO CATÁLOGO DE PRE\x9cOS. EXPUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO ENCRAVADA NA TABELA ANTERIOR. FATOR 3013. MEDIDA ECONÔMICA EXIGIDA PELO PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO. ADERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES. INEXISTÊNCIA - DE DENÚNCIA. VINCULAÇÃO AO PACTO. REAJUSTAMENTO. PORTARIAS CONCESSIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

[...]

2. O convênio é instrumento utilizado pela Administração Pública, que busca associar-se a outras instituições públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento de metas afins. Caracteriza-se pelo fato de que os interesses envolvidos são assinalados pela reciprocidade, além do que os objetivos institucionais dos convenientes são comuns, de modo que eles se mutuam, cooperam, para alcançar escopos coincidentes. Diversamente do que ocorre nos contratos, os vínculos jurídicos que se formam nos convênios são mais flexíveis, inclusive inexistindo cláusula de permanência obrigatória ou de prazo determinado de manutenção do laime, de sorte que os partícipes podem se retirar livremente do pacto, segundo sua utilidade.

3. Os convênios são dítos “instrumentos guarda-chuva”, o que significa dizer que sua implementação se verifica através de termos aditivos – ferramentas de cooperação celebrados em aditamento a convênio já em vigor – ou que não têm data, podendo sofrer, por seu próprio temperamento, alterações por avenças que lhe seguirem, diante das quais os convenientes decidirão pela continuidade do laço. [...] TRF-5 – Ação Rescisória: AR 5527 PE 0071023-20.2006.4.05.0000 (grifamos).

Na legislação ordinária, esses ajustes são regulamentados pelo art. 116 da Lei 8.666/93, abaixo:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (Grifos acrescidos.)

No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014 trata sobre o fluxo de tramitação desses ajustes. O art. 1º, *caput*, da portaria, elenca os requisitos para celebração do presente instrumento. Confira-se:

Art. 1º As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessões, permissões e ajustes congêneres a serem firmados entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP e pessoas jurídicas de direito pùblico ou privado, sem fins lucrativos, devem estar acompanhadas da respectiva minuta, impressa e em arquivo eletrônico editável, e de manifestação acerca do interesse e da necessidade institucionais. (Grifos acrescidos).

Para fins do cumprimento do disposto na norma acima transcrita, constam nos autos diversos documentos que demonstram o interesse institucional do CNMP na celebração do Termo de Parceria, a exemplo do Ofício nº 120/2014/PRESI-CNMP, por meio da qual o Presidente do CNMP convoca membro do MPBA para participar de reunião, e do despacho juntado à f. 101, exarado pela membro auxiliar atuante perante a CDDF/CNMP.

O interesse do MPRJ, do MPSP e do MPBA ficou evidente quando da participação de reuniões especificamente designadas para a formalização do ajuste (f. 69 e 94).

Além disso, o ajuste não importa transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos da Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros (f. 105v) da minuta apresentada.

Quanto à vigência inicial de cinco anos, muito embora não esteja em conformidade com o art. 57 *caput* da Lei de Licitações, considerando que o Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não há como se opor ao prazo fixado na Cláusula Oitava.

Atente-se, somente, para o fato de que tal prazo de cinco anos é o limite legalmente permitido para a vigência, motivo pelo qual a ASJUR/CNMP reformulou a cláusula para expressamente constar a impossibilidade alargamento do prazo de vigência por meio de termo aditivo, nos termos do já citado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993¹.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma

Por fim, cumpre ressaltar que esta ASJUR analisou os termos da minuta de Termo de Parceria, não havendo outras alterações a sugerir.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a ASJUR **opina** pela possibilidade de formalização do presente Termo de Cooperação Técnica entre o CNMP, MPRJ, MPSP e MPBA, com possibilidade de adesão por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, especificamente para o “desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização de procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas”

É o parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, para ciência e considerações que julgar necessárias.

Brasília/DF, 20 de abril de 2017.

ALLAN ROBERTO VIEIRA COUTINHO
Analista Jurídico / CNMP

MARCELO TADEU DRUMOND
DE CARNEIRO LOBO
Assessor Jurídico - Chefe Substituto / CNMP

contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).

de nossos bancos de dados e fortalecer a política pública", afirmou Gussem. A apresentação ocorreu na Procuradoria-Geral de Justiça, nesta quinta-feira (20/04). Uma minuta da proposta de convênio foi entregue ao secretário para análise.

Pioneiro no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o sistema já foi exportado para os MPs de São Paulo, Amazonas e Pará. Com a parceria do Ministério da Justiça, um banco de dados nacional poderá ser gerado e fortalecido.

"O processo de identificação é a base para a localização de pessoas. Hoje temos um cadastro nacional de veículos roubados, mas não de desaparecidos. Não existem fronteiras para o desaparecido, logo não podem existir para encontrá-lo", afirma o servidor André Luis de Souza Cruz, responsável pela apresentação do programa.

O PLID registra um número de 26 mil pessoas desaparecidas nos últimos quatro anos nos quatro estados que utilizam o sistema. Em média, são registrados cerca de 510 desaparecimentos por mês e 100 apenas na Capital.

Também estiveram presentes à reunião, a assessora de Direitos Humanos e Minorias, Eliane de Lima Pereira; o subprocurador-geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, Alexandre Araripe Marinho; e a presidente do Instituto de Segurança Pública (ISP), Joana Monteiro. O instituto é ligado à Secretaria de Estado de Segurança e parceiro do PLID, entre outros órgãos

Ao Ilmo. Sr. Coordenador da
Coordenação de Contratos e Convênios,

De ordem, faço remessa do presente sinalizando o interesse da Procuradoria Geral de Justiça na adesão ao instrumento, assim como reportando a recomendação de adotar as providências pertinentes com a brevidade possível.
Salvador, 24 de maio de 2017.


Tago Santana Campelo Ribeiro
Ass. Téc.-Jurídico/GPGJ
Mat. [REDACTED]

TERMO DE ADESÃO N° ____/____

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, PARA A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZINHA] inscrito no CPF sob o nº [REDAZINHA], residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 15 de junho de 2016, publicada no D.O.U., Seção 2, edição de 17 de junho de 2016, legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado com a adesão inicial dos Ministérios Públicos da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, em XX de XXXXXX de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX DE XXXXXX DE 2017,

visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Único: No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partípice no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2016

SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério PúblIco

[NOME]
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]
Cargo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E
AS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO BRASILEIRO, POR ADESÃO,
PARA A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DO
SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO
E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS
– SINALID.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 15 de junho de 2016, publicada no D.O.U., Seção 2, edição de 17 de junho de 2016, legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016 e as **UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, devidamente qualificados e representados nos instrumentos de adesão, conforme anexo II deste **ACORDO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados,

de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual aderem e comprometem-se a desenvolver os signatários dos termos de adesão, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado pelo Comitê Nacional do Sistema, ou mediante proposta de qualquer dos integrantes do SINALID, após avaliação daquele, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

I – promover a criação e expansão do SINALID, sistema idealizado com a finalidade de criar uma estrutura nacional, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, voltada à localização e identificação de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos, principalmente através da(o):

- a) criação, nas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs, com atribuição para coletar informações, registrar no sistema nacional e promover ações de busca e identificação de pessoas desaparecidas;
- b) construção de cadastro nacional de pessoas desaparecidas, submetida a tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos;
- c) criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema;
- d) empenho dos PLIDs, integrantes do SINALID, na obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, nos respectivos âmbitos de atribuição das unidades ou ramos do Ministério Público Brasileiro integrantes do sistema;
- e) estímulo à participação de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas no SINALID, como colaboradores.

II – promover ações de divulgação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, com vistas a dar conhecimento à população em geral e, especialmente à atingida, sobre formas de prevenção do fenômeno social desaparecimento, bem como meios disponíveis para a busca de pessoas desaparecidas, principalmente através da:

- a) divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas;
- b) estímulo à divulgação de ações públicas e privadas de combate do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, mediante acordo de colaboração;
- c) divulgação de agenda de cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, mediante solicitação prévia e avaliação regional de pertinência;
- d) edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, a critério dos PLIDs;
- e) participação em fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento.

III – promover e realizar ações de capacitação destinadas à uniformização do enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, visando a busca de pessoas desaparecidas, bem como o atendimento humanizado das famílias atingidas, especialmente através do(a):

- a) estímulo à participação de entidades públicas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em fórum virtual a ser criado para o compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação;
- b) estímulo à participação de entidades privadas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno promovidos pelo SINALID;
- c) capacitação de profissionais das redes regionais e locais, públicas e privadas, envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, para a prevenção, apoio familiar e combate do fenômeno;

d) formação de multiplicadores nas redes regionais e locais, públicas e privadas, através de cursos a serem promovidos pelo SINALID.

IV – discutir e promover ações de desenvolvimento do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, buscando o aprimoramento da técnica e o aperfeiçoamento de ferramentas utilizadas, especialmente através do(a):

- a) fomento à gradativa redução de entraves institucionais e burocráticos na circulação de informações entre interagentes do SINALID, com vistas a formação de um único corpo multi-institucional de enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, observadas as peculiaridades fáticas e respeitadas as autonomias e independências de órgão e agentes;
- b) colaboração no desenvolvimento e compartilhamento de ferramentas e técnicas desenvolvidas no âmbito dos PLID para melhoria do sistema nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO SINALID

Poderão aderir ao SINALID as unidades e ramos do Ministério P^úbl^{ic}o Brasileiro como interagentes, bem como entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, como colaboradores, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente acordo, bem como obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo II) ou Instrumento de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: A adesão das unidades e ramos do Ministério P^úbl^{ic}o Brasileiro far-se-á mediante a celebração de **Termo de Adesão** (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério P^úbl^{ic}o interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse regional e local, far-se-á mediante **Instrumento de Colaboração** negociado entre as respectivas unidades e ramos do Ministério P^úbl^{ic}o Brasileiro integrantes e os interessados regionais e locais, sendo sua cópia remetida ao Comitê Nacional do SINALID, para fins de registro e divulgação.

Parágrafo Terceiro: A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse nacional, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração firmado entre o CNMP e os interessados.

Parágrafo Quarto: Caberá ao CNMP informar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor técnico do sistema SINALID, através de comunicação eletrônica, a relação dos órgãos que celebrarem Termo de Adesão ou Instrumento de Colaboração com previsão de acesso ao sistema, fornecendo os dados necessários para disponibilização de senhas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução desde ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: O CNMP obriga-se a:

- a) elaborar em conjunto com as primeiras unidades PLIDs integrantes do SINALID e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) estimular as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro a criarem em suas estruturas Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, integrando o SINALID;
- d) formar e integrar o Comitê Nacional do SINALID, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos do sistema;
- e) utilizar-se de informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores técnicos do sistema SINALID, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema;
- f) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- g) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos;
- h) promover capacitações presenciais garantindo a formação estabelecida no Plano de Trabalho;
- i) designar agentes para participar dos cursos de formação e capacitação;
- j) disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores de sua competência e desenvolvido a partir de dados do sistema SINALID:
 1. programação de cursos de capacitação, referidas na alínea “h”;

2. programação de cursos e eventos referidos na “Cláusula Terceira – item II, alínea c”;
 3. as informações referidas no item “f”;
 4. link de acesso a materiais didáticos elaborados no âmbito do SINALID.
- k) gerenciar, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor do sistema SINALID, a oferta, concessão e cancelamento de senhas de acesso ao sistema.

Parágrafo Segundo: As unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro que aderirem ao presente comprometem-se a:

- a) criar, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs em suas estruturas administrativas, integrando o SINALID;
- b) participar de deliberações para elaboração, modificação e aprovação dos Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- c) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) participar, observada a estrutura representativa e eletiva a ser estabelecida pelo CNMP, do Comitê Nacional do SINALID;
- e) fomentar a adesão, como colaboradores, de órgãos do Poder Público nas esferas Estadual e Municipal, bem como entidades privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, ao SINALID;
- f) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão, capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- g) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos.

Parágrafo Terceiro: O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, gestor do sistema SINALID, obriga-se a:

- a) disponibilizar a plataforma do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, contando com acesso a software e base de dados, bem como metodologia operacional e gerencial mapeada em notação BPMN (*Bussiness*

- Process Modeling Notation) para conhecimento, compartilhamento e desenvolvimento pelos demais Ministérios Públicos brasileiros;*
- b) fornecer suporte técnico e transferência de *know how* relativo ao registro e atuação em casos de pessoas desaparecidas ou sujeitas ao sujeitas ao tráfico de pessoas, ou em situação correlata que indique possível desaparecimento, cabendo-lhe promover treinamento presencial e à distância das equipes designadas a este fim nos órgãos integrantes do **SINALID**.
 - c) disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma PLID, bem como compartilhar as bases de dados agregadas com todos os órgãos integrantes do **SINALID** em nível nacional, garantida a reciprocidade de tratamento;
 - d) conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo **CNMP**, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e de monitoramento das informações lançadas no **Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID**, devendo atender as solicitações formuladas pelos órgãos ou agentes das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, designados para integrar o sistema.

Parágrafo Quarto: O MPRJ terá participação nas ações regulamentares e administrativas que envolvam a implantação, manutenção e expansão do **SINALID**, tendo assento permanente no comitê a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA, Item I, alínea “h” deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente entregues se por ofício, por correio eletrônico, ou preferencialmente, mediante lançamento no sistema do **SINALID**.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

Parágrafo Segundo: Com fins à realização dos objetivos previstos na “CLÁUSULA TERCEIRA, item I” deste ACORDO, integrantes do SINALID devem assegurar em suas ações e comunicações regionais e locais, a divulgação do sistema nacional e a difusão de informações nacionais sobre o fenômeno social desaparecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os participes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partípice no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esse ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, sucessivamente, devidamente justificado, mediante autorização das autoridades superiores dos partícipes, por iguais período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedênciia mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

Brasília-DF, de 2017.

SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Públco

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO N° _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que desde o ano de 2010 e 2013, respectivamente, os Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs vêm atuando sobre o fenômeno do desaparecimento e tráfico de pessoas, de forma localizar e identificar pessoas desaparecidas ou em situações correlatas.

CONSIDERANDO que, segundo informações do PLID/RJ, ao longo dos últimos 4 anos as delegacias do Estado do Rio de Janeiro registraram, em média, 6.000 casos de desaparecimento de pessoas por ano e que no estado de São Paulo, o PLID/SP apurou a ocorrência de 21.913 desaparecimentos entre janeiro e outubro de 2016, totalizando aproximadamente 3 pessoas desaparecidas por hora.

CONSIDERANDO que no ano de 2012, através do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, dezesseis Ministérios Públicos Estaduais (e DFT) manifestaram interesse em criar em suas estruturas, utilizando como matriz o PLID/RJ, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID e que ao tempo da manifestação foram assinados convênios com os seguintes estados: Pará; Piauí; Maranhão; Espírito Santo; Distrito Federal e Territórios; Ceará; Rio Grande do Sul; Amazonas; Tocantins; São Paulo; Roraima; Pernambuco; Mato Grosso; Alagoas; Bahia.

CONSIDERANDO que desde a celebração dos convênios via Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem mantido sistema e banco de dados hospedados naquela unidade do *parquet*, subsidiando as atividades dos PLIDs em São Paulo e Amazonas.

CONSIDERANDO que o banco de dados dos PLIDs AM, PA, RJ e SP é, hoje, o maior banco de dados público sobre o fenômeno desaparecimento do país, contendo:

UNIDADE	DESAPARECIMENTOS	PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS
PLID/AM	150	168
PLID/PA	2	0
PLID/RJ	8.471	2.120
PLID/SP	17.945	1.565

CONSIDERANDO que sensível ao processo de expansão do Programa, em 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Comissão Permanente de Direitos Fundamentais) manifestou interesse em congregar informações de todos os estados brasileiros através de um sistema nacional.

CONSIDERANDO que durante as tratativas houve a celebração de termo de cooperação técnica entre o MPRJ e o CNMP (procedimento administrativo nº 0.00.002.001971/2013-80), para a criação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

CONSIDERANDO que o fato social desaparecimento pode estar associado a causas variadas, sendo necessário identificá-las e classificá-las para fins de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o fato social desaparecimento pode constituir indício de crimes, tais como: homicídio (art. 121, CP); abandono (arts. 133 e 134, CP); sequestro e cárcere privado (art. 148, CP); redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP); extorsão mediante sequestro (art. 159, CP); atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197, CP); aliciamento de trabalhadores (art. 206 e 207, CP); ocultação de cadáver (art. 211, CP); estupro (art. 213, CP); estupro de vulnerável (art. 217-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B, CP); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228, CP); casa de prostituição (art. 229, CP); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231, CP); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A, CP); abandono material (art. 244, CP); induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes (art. 248, CP); subtração de incapazes (art. 249, CP);

CONSIDERANDO que a desvinculação do fato social desaparecimento de suas causas dificulta a atuação da polícia judiciária na apuração dos delitos a ele associados;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 129, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, inclusive quanto à eficiência;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no artigo 227 da Constituição da República do Brasil, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), tais como: direito a vida e a saúde (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II); direito a convivência familiar e comunitária (Título II – Capítulo III); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Título II – Capítulo IV); direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Título II – Capítulo V);

CONSIDERANDO que segundo o disposto no artigo 230 da Constituição da República do Brasil, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), tais como: direito a vida (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II);

CONSIDERANDO que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos de pessoas portadoras de deficiência, previstos na Lei 7.853/1989;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 5.017/2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, impondo ao Brasil a adoção de uma política eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos;

CONSIDERANDO que muitas das causas identificadas para o fato social desaparecimento, levam a vítima à transposição de fronteiras nacionais e internacionais, situação que impõe um tratamento nacionalizado da questão;

CONSIDERANDO que as práticas e técnicas desenvolvidas pelo Ministério Público na busca de pessoas desaparecidas em tempos normalidade, podem sem

aplicadas em situações de catástrofes, minimizando os impactos sociais e humanos delas decorrentes.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e uniformizar a atuação das diversas unidades e ramos do Ministério Público nacional, para criação de um cadastro nacional de pessoas desaparecidas e de um sistema nacional de busca de pessoas desaparecidas ou em situação correlata;

CONSIDERANDO e que esta atuação deve se dar através de um sistema nacional de localização e identificação de desaparecidos (SINALID), por meio da celebração, por adesão, a Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, que vise executar metas e etapas que ofereçam subsídios para acesso às informações da base de dados SINALID, capacitação de multiplicadores, entre outras ações previstas neste acordo.

3. META

Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias antes e após a assinatura do Termo de Adesão pela unidade ou ramo do Ministério Público aderente:

Atividade/Etapa	Eixo	Início	Término	Responsável
Fomentar a implantação de novas unidades PLID junto às unidades ou ramos do Ministério Público nacional, através da adesão ao presente acordo,	Criação e expansão	10 dias após a publicação	Implantação de unidades PLID em todos dos estados	CNMP
Encaminhar ao CNMP lista de órgãos de execução a serem inseridos no sistema,	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de delegacias de polícia a serem inseridas no sistema,	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de membros e servidores contendo: nome, matrícula e CPF, para criação de perfil de usuários no sistema SINALID,	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao MP/RJ listas de órgãos de execução, delegacias de polícia e usuários fornecidas pelos MPs aderentes, para providências de disponibilização de uso do sistema SINALID,	Criação e expansão	Até 5 dias após o fornecimento	Até 5 dias após o fornecimento	CNMP

			das informações pelo MP aderente	das informações pelo MP aderente	
Incluir no sistema SINALID: órgãos de execução, delegacias de polícia e criar perfis de usuários,	Criação e expansão	Até 5 dias após a entrega das listas pelo CNMP	Até 15 dias após a entrega das listas pelo CNMP	MP/RJ	
Encaminhar ao CNMP logins e senhas de acesso solicitadas, bem como termos de responsabilidade de usuários do sistema SINALID;	Criação e expansão	Até 5 dias após a inclusão dados no sistema	Até 5 dias após a inclusão dados no sistema	MP/RJ	
Solicitar ao MP/RJ exclusões de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	Até 5 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Até 10 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	CNMP	
Garantir um gradual acesso aos registros de desaparecimento de pessoas, tráfico de seres humanos ou situações correlatas, em percentual de crescimento anual não inferior a 5%,	Criação e expansão	6 meses após adesão ao sistema SINALID	Com a obtenção da integralidade dos registros	Unidade ou ramo do MP aderente	
Criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema,	Criação e expansão	6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP	
Divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas,	Divulgação	1 ano após adesão ao sistema SINALID	Durante a permanência no sistema SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente	
Divulgação de iniciativas regionais, locais e nacionais, voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas,	Divulgação	6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos	6 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos	CNMP	

		primeiros integrantes	primeiros integrantes	
Edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento,	Divulgação	6 meses após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP
Criação de fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento,	Divulgação	6 meses após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP
Criação de ambiente de treinamento do sistema SINALID,	Capacitação	1 mês após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	MP/RJ
Elaboração de material e oficina de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID,	Capacitação	1 mês após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do termo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP MP/RJ MP/SP
Realização de oficinas de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID,	Capacitação	1 mês após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes, ao SINALID	1 mês após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes, ao SINALID	CNMP MP/RJ MP/SP

ANEXO II – ACT N°

TERMO DE ADESÃO N° _____/_____

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, PARA A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 15 de junho de 2016, publicada no D.O.U., Seção 2, edição de 17 de junho de 2016, legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado com a adesão inicial dos Ministérios Públicos da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, em XX de XXXXXX de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX DE XXXXXX DE 2017,

visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Único: No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partípice no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2016

SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]
[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]
Cargo



CORRDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Adesão ao acordo de Cooperação Técnica – Conselho Nacional do Ministério Pùblico
Protocolo SIMP nº 03.0.11485/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, que será celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e as unidades e ramos do Ministério Pùblico Brasileiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos-SINALID para análise e manifestação.

Salvador, 25 de maio de 2017.

Paula S de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.11485/2017 – PGJ

ORIGEM: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CAODH

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO. CRIAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS – SINALID. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº. 8.666/1993 E DA LEI ESTADUAL. Nº. 9.433/05, NO QUE SE APLICA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 0557/2017

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, através da criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.
2. Nos termos do mencionado Acordo de Cooperação, o acesso ao SINALID pelo Ministério Público do Estado da Bahia far-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão, cuja minuta foi enviada como anexo.
3. Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêneres ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:



5. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, a possibilidade de as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro aderirem ao instrumento avençado, mediante assinatura de Termo de Adesão.

6. Importante mencionar que o presente Termo não implica repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe, no âmbito de sua atuação, arcar com as despesas necessárias à consecução do objeto acordado.

7. Ademais, na minuta do Termo de Adesão sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além daquelas relativas às obrigações, execução e acompanhamento, inexistência de recursos financeiros, vigência, denúncia e rescisão, estando em conformidade, portanto, com a legislação de regência.

8. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do presente Termo de Adesão, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 06 de julho de 2017.



Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 0557/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativas pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 07 de julho de 2017



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Adesão – CNMP

Procedimento SIMP nº 003.0.11485/2017

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Coordenação do CAODH, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas das partes no Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica para fins de integração deste parquet ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, acompanhado das vias assinadas, para fins de publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 11 de julho de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CAODH
Centro de Apoio Operacional
dos Direitos Humanos

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Assunto: Termo de Adesão - CNMP

IDEA n. 003.0.11485/2017

DESPACHO

- Remeta-se o expediente à Coordenação de Convênios e Contrato, informando que a assinatura do Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica está agendada para o dia 24 de agosto do ano em curso, e na sequência encaminharemos para a publicação e demais providências.

Salvador, 14 de julho de 2017.


Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODH



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Adesão – CNMP

Procedimento SIMP nº 003.0.11485/2017

DESPACHO

De ordem, remete-se o expediente à Coordenação do CAODH, solicitando informações acerca da efetivação da coleta de assinaturas do instrumento respectivo. Caso positivo, solicitamos a devolução do processo e o encaminhamento das vias para adoção dos procedimentos administrativos de praxe.

Salvador, 29 de agosto de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Referência: Termo de Cooperação Técnica entre o CNMP,
MPRJ, MPSP e MPBA.

Ref.: Termo de Adesão -CNMP
Procedimento SIMP no. 003.0.11485/2017

DESPACHO

Encaminho Expediente para que seja verificada junto a Chefia de Gabinete, a assinatura do Termo de Adesão referido junto ao CNMP.

Com a devida assinatura solicito uma cópia para acompanhamento e arquivo nesta Coordenação.

Salvador, 03 de outubro de 2017.

Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODH